Aprovado.
2021.12.10
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2021.12.10 16:55:36 Z

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADES

CONSULTA PRÉVIA

N.º 1001/21/00000005

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

INDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 3
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA 3
CLÁUSULA 4.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO 4
CLÁUSULA 5.ª – PREÇO BASE 4
CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4
CLÁUSULA 7.ª – RESPONSABILIDADES 5
CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
CLÁUSULA 9.ª – SANÇÕES CONTRATUAIS 6
CLÁUSULA 10.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS 7
CLÁUSULA 11.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 7
CLÁUSULA 12ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 8
CLÁUSULA 13.ª – FORÇA MAIOR 8
CLÁUSULA 14.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
CLÁUSULA 15.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
CLÁUSULA 16.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS 9
CLÁUSULA 17.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9
CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE 9
PARTE II – ESPECIFICACÕES TÉCNICAS 10
CLÁUSULA 19.ª – ENQUADRAMENTO 10
CLÁUSULA 20.ª – CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E AVALIÇÃO 10
CLÁUSULA 21.ª – ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO 11
CLÁUSULA 22.ª – PROJETO DE EXECUÇÃO DE ACESSIBILIDADES 11
CLÁUSULA 23.ª – PLANO DE ACESSIBILIDADE 11

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADES

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, que tem por objeto principal a contratação de serviços de consultoria para elaboração de projetos de acessibilidades em 4 (quatro) edifícios:
 1.1. Avenida da Boavista, no Porto;
 1.2. Avenida da República, em Lisboa;
 1.3. Praça de Londres, em Lisboa;
 1.4. Secção de Processo Executivo de Évora.
1. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 71200000-0 - Serviços de arquitetura e afins.

CLÁUSULA 2.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 2.1. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 2.3. O presente caderno de encargos e anexo;
 2.4. A proposta adjudicada;
 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia-se no dia útil seguinte ao da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 4.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Todos os documentos que constituem o projeto de acessibilidades devem ser entregues ao IGFSS no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de calendário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, repartido do seguinte modo:
 1.1. O **Relatório de caracterização e diagnóstico** deverá ser apresentado 10 (dez)dias de calendário após a outorga do contrato;
 1.2. A **Estratégia de Intervenção** deverá ser apresentada 10 (dez) dias de calendário após a entrega do Relatório de caracterização, diagnóstico e avaliação, ficando suspensos nos períodos de validação dos documentos por parte dos serviços do IGFSS;
 1.3. **Projeto de execução de acessibilidades** (incluindo projeto de arquitetura e demais especialidades) num prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário, contabilizados a partir da data de aprovação da Estratégia de Intervenção;
 1.4. **Plano de acessibilidades** dos Edifícios do IGFSS, incluindo o Relatório Técnico a entregar ao INR - Instituto Nacional para a Reabilitação, num prazo máximo de 10 (dez) dias de calendários, contabilizados a partir da aprovação do projeto execução de acessibilidades.
2. O IGFSS tem 5 (cinco) dias de calendário para proceder à validação dos documentos, findo esse prazo, os mesmos são considerados aceites/aprovados.

CLÁUSULA 5.ª – PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de 19.900,00 EUR – dezanove mil e novecentos euros (valores sem IVA).
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS.
3. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seja superior ao preço base referido no n.º 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem a obrigação de:
 1.1. Elaborar os planos de acessibilidades para os edifícios enunciados no n.º 1 da cláusula 1.ª deste caderno de encargos de acordo com as Normas Técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, publicadas no anexo I do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, na sua redação atual;
 1.2. Definir e estabelecer um "Percurso acessível" para todos os edifícios enunciados no n.º 1 da cláusula 1.ª deste caderno de encargos;

1.3. Garantir que os projetos constituam um conjunto harmónico e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra;

1.4. Garantir o cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 7.ª – RESPONSABILIDADES

1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.
2. O adjudicatário é o único responsável pela revisão dos projetos objeto da aquisição de serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respetiva execução.
3. O adjudicatário será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados ao IGFSS ou a terceiros em virtude de defeitos da prestação de serviços.
4. O adjudicatário assumirá total responsabilidade extracontratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores ao IGFSS, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

CLÁUSULA 8.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
6. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção[1] da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo suceder quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se do seguinte modo:
 7.1. 25% após a entrega do relatório de caracterização e diagnóstico objeto do presente procedimento
 7.2. 25% após a aprovação do Projeto execução de acessibilidade objeto do presente procedimento;
 7.3. 40% após a entrega do Plano de Acessibilidades nos termos da Cláusula 22.ª do presente caderno de encargos (quando não houver lugar a empreitada a percentagem é de 50%);
 7.4. 10% durante a Assistência técnica ao projeto (mensalmente no decurso da empreitada a que diz respeito), quando aplicável.
8. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

[1] Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente da entidade adjudicante

9. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: *igfss-expediente-faturas@seg-social.pt*), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 9.1. Objeto do contrato
 9.2. O número do compromisso;
 9.3. O número do contrato.
10. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
11. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.
12. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores do presente artigo não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
13. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
14. Em caso de atraso por parte do IGFSS, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 9.ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, previstos nos termos da cláusula 4.ª, até 1% do valor total dos honorários;
 1.2. Pelo incumprimento da obrigação de, em tempo útil, prestar esclarecimentos ao IGFSS, em sede de procedimento de contratação ou de assistência técnica à obra, até 500,00 €.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento, designadamente na calendarização do procedimento de contratação.
3. O IGFSS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo, igualmente, promover a compensação daquele crédito com quaisquer outros de que seja titular o Projetista, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS, IP pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20 % do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IGFSS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato do IGFSS, que acompanhará em permanência a execução deste, será um Técnico Superior da Direção de Administração e Infraestruturas.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

CLÁUSULA 11.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 12ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 13.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

2.2. Nome ou denominação social;

2.3. Endereço ou sede social;

2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 16.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 17.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICACÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 19.ª – ENQUADRAMENTO

1. Atendendo que a acessibilidade se encontra então dependente do grau de mobilidade e pode ser vista de acordo com diversos pontos de vista, de acordo com a localização, grupo ou atividade em questão, é essencial a elaboração de um Plano de Acessibilidade para Todos do IGFSS que se assente, essencialmente, no cruzamento do diagnóstico arquitetónico das instalações (espaços interiores) com o diagnóstico urbanísticos e arquitetónico envolvente (espaços exteriores), em matéria de necessidades de acessibilidade para Todos.
2. Esta abordagem interdisciplinar, com leituras nas diferentes escalas, é a chave para que o Projeto objeto do presente procedimento, atinja os objetivos a que se propõe e supere níveis de qualidade relativamente aos instrumentos legislativos em vigor, como o Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.
3. Por outro lado, atendendo que os edifícios sob gestão da DAI e afetos a atividade do IGFSS, ainda não estão ao alcance de todos os cidadãos e/ou trabalhadores com mobilidade condicionada, onde existem situações como a ausência de elementos acessíveis ou a existência de obstáculos constantes que acentuam a desigualdade de acesso. É necessário eliminar tais barreiras, permitindo a todos circular e aceder com as devidas condições de conforto e segurança às instalações do IGFSS.
4. Nesse sentido, e de forma a contribuir para a aplicabilidade da legislação portuguesa em vigor (Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto), o objeto do presente procedimento visa a elaboração do projeto de acessibilidade e respetivo relatório de acessibilidade que irá constituir medida efetiva em prol desta estratégia.

CLÁUSULA 20.ª – CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO

1. No âmbito do presente procedimento, o adjudicatário deverá identificar as principais barreiras físicas adjacentes aos edifícios em análise, imprescindível para o desenvolvimento de propostas de sistematização e correção do existente, e é realizado através de um levantamento fotográfico e a respetiva memória descritiva. Esta informação será confrontada com o decreto-lei nº 163/2006, de 8 de agosto, permitindo a caracterização das condições de acessos aos edifícios em estudo.
2. Cada edifício deverá ser analisado sob duas perspetivas distintas: o acesso exterior ao edificado (ruas adjacentes ao edifício) e o acesso ao edificado (entrada/saída do edifício). Relativamente a cada uma das perspetivas, devem analisados os seguintes pontos:
 2.1. **Acessibilidade exterior ao edifício**: percurso acessível, circulação horizontal, vãos e portas, elevadores, rampas e desníveis e escadas);
 2.2. **Acessibilidade ao/no edifício:** circulação horizontal e vertical, vãos e portas, rampas e desníveis, escadas e os compartimentos internos (sala, salas de reuniões, refeitório, zona de atendimento ao público e instalação sanitária).
3. Após a fase de levantamento e caracterização das análises referidas, deverá ser realizada a avaliação para cada edifício, baseada na seguinte escala: acessível, pouco acessível ou inacessível, mediante as barreiras identificadas e nos termos da legislação em vigor.
4. Para efeito do número anterior deverá considerar-se:
 4.1. Acessível o edifício com pelo menos uma entrada acessível e com poucas ou nenhumas barreiras urbanísticas;
 4.2. Pouco acessível o edifício com pelo menos uma entrada acessível, contudo, com algumas as barreiras urbanísticas e/ou arquitetónicas;
 4.3. Inacessível o edifício com nenhuma entrada acessível, contudo, com muitas barreiras urbanísticas e/ou arquitetónicas.
5. O Relatório de caracterização, diagnóstico e avaliação deverá ser apresentado 10 dias de calendário após a outorga do contrato.

CLÁUSULA 21.ª – ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO

1. No âmbito do presente procedimento, o adjudicatário deverá apresentar de proposta de intervenção, que indicará o nível de adequação alcançado, na intenção de determinar as possibilidades e soluções encontradas frente às dificuldades colocadas, com base nos seguintes critérios:
 1.1. **Critério de proporcionalidade** – define que o estudo da proporção é determinante para o sucesso de uma intervenção. Neste caso, deve haver um equilíbrio entre:
 1.1.1. o custo de implementação de uma solução em relação ao custo total da intervenção;
 1.1.2. os recursos disponibilizados por entidades privadas e entidades públicas para realização da obra;
 1.1.3. o nível de envergadura da obra e o tipo de intervenção.
 1.2. **Critério de flexibilidade** – admite adotar soluções alternativas que permitam o maior grau possível de adequação efetiva, quando a aplicação das exigências básicas nos edifícios existentes se configurar economicamente inviável e incompatível ao grau de proteção.
 1.3. **Critério de adequação efetiva** – está relacionado com a adaptação dos elementos intervencionados como um todo. Significa dizer que não há melhora efetiva quando um elemento, que depende da contribuição de outro elemento, não for adaptado. Um exemplo prático disso é a adaptação de uma instalação sanitária para a utilização de um usuário em cadeira de rodas em um estabelecimento que não há um percurso acessível para que o usuário o alcance. Nesse caso, a adaptação de um elemento não proporcionou a adequação efetiva.
 1.4. **Critério de Sustentabilidade** – Para ser sustentável, não se pode exigir, de modo repentino, uma total transformação das instalações e dos seus atores, mas é imperativo que o trabalho comece de forma programada e planeada. Assim, a melhor forma de criar acessibilidades num espaço pouco acessível passa pela definição de áreas de intervenção prioritárias.
2. A Estratégia de Intervenção deverá ser apresentada 10 dias de calendário após a entrega do Relatório de caracterização, diagnóstico e avaliação.

CLÁUSULA 22.ª – PROJETO DE EXECUÇÃO DE ACESSIBILIDADES

1. O adjudicatário deverá elaborar o Projeto de execução de acessibilidades, que inclui projeto de arquitetura e demais especialidades, sempre que se revele necessário realizar intervenções de adaptação das instalações objeto da presente contratação, num prazo máximo de 15 dias de calendários a contar da data de aprovação da Estratégia de intervenção, para efeito de futura empreitada de obra pública.
2. Os projetos finais de execução devem ter em atenção o estipulado na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho e ainda, no que é aplicável, o Código dos Contratos Públicos, constituindo-se como Dono da Obra o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

CLÁUSULA 23.ª – PLANO DE ACESSIBILIDADE

1. O adjudicatário deverá elaborar o Plano de Acessibilidade do IGFSS, para todos os edifícios, que apresente a rede de instalações (espaços) e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas ou a adotar em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos regulamentados na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de setembro.

2. Este plano deverá acompanhado por termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado do cumprimento do disposto Decreto-Lei n.º 163/2006, 8 de agosto e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e deverá ser enviado pelo adjudicatário em nome do IGFSS, para efeitos de registo, ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.) – artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, 8 de agosto.
3. O Plano de Acessibilidade do IGFSS deverá ser apresentado 10 dias de calendário após aprovação do Projeto de execução de acessibilidades.

SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.